



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 776.818 - PE (2015/0226495-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE : SOTREQ S/A - SUCESSORA DE
MARCOSA S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADOS : CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
FABIANA OLIVEIRA RAMOS GONDIM E OUTRO(S)
EMBARGADO : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO ADRIANO B DE MENEZES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

- 1.** O prazo para oposição dos embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, começando a fluir do dia seguinte ao da publicação.
- 2.** A quarta-feira de cinzas é considerada dia útil para fins de contagem de prazo recursal, apesar da limitação do expediente forense ao turno vespertino. Precedentes.
- 3.** No caso concreto, os declaratórios foram apresentados após o transcurso do prazo legal, sendo, portanto, intempestivos.
- 4.** Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente), Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de maio de 2016 (data do julgamento).

Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 776.818 - PE
(2015/0226495-0)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de embargos de declaração opostos por Sotreq S.A. a acórdão que não conheceu do agravo regimental com fundamento na Súmula n. 11/STJ. Confira-se a ementa do acórdão (e-STJ, fl. 661):

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA ASSINADA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA N. 115 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. No caso, a advogada que assina eletronicamente a petição do agravo regimental não possui procuração nos autos, o que atrai a incidência da Súmula n. 115/STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

A embargante sustenta que, ao contrário do que afirmado, o subscritor do agravo estaria devidamente autorizado a atuar em juízo, porque munido de procuração nos autos.

Não foi apresentada impugnação (e-STJ, fl. 671).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 776.818 - PE
(2015/0226495-0)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

O acórdão recorrido foi considerado publicado em 4/2/2016 (e-STJ, fl. 664), quinta-feira. Assim, o prazo de 5 dias para a apresentação dos embargos teve início no dia 5/2/2016 e findou no dia 9/2/2016, prorrogando-se para o dia 10/2/2016, quarta-feira, tendo em vista o feriado do carnaval.

Considerando que os embargos foram apresentados apenas no dia 11/2/2016 (e-STJ, fls. 666-670), devem ser considerados intempestivos.

Nesse sentido.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 545 do CPC, começando a fluir do dia seguinte ao da publicação.
2. Em regra, a quarta-feira de cinzas é considerada dia útil para fins de contagem de prazo recursal, apesar da limitação do expediente forense ao turno vespertino.
3. No caso concreto, o regimental foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.
4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 305.170/PE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 04/03/2016)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. A quarta-feira de cinzas é considerada dia útil para fins de contagem de prazo recursal, ainda que haja limitação do expediente forense ao turno vespertino. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 602.418/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 06/08/2015)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0226495-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 776.818 / PE**

Números Origem: 00135477420148170000 03638900 363890000

PAUTA: 17/05/2016

JULGADO: 17/05/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SOTREQ S/A - SUCESSORA DE
- : MARCOSA S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADOS : CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
FABIANA OLIVEIRA RAMOS GONDIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO ADRIANO B DE MENEZES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SOTREQ S/A - SUCESSORA DE
- : MARCOSA S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADOS : CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO E OUTRO(S)
FABIANA OLIVEIRA RAMOS GONDIM E OUTRO(S)
EMBARGADO : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO ADRIANO B DE MENEZES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (Presidente), Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.